Edição nº 1375

18 de setembro de 2.026

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1375 Páginas 13

Guaratuba, 18 de setembro de 2.026

TANIA MALINOSKI:55334270906 Assinado de forma digital por TANIA MALINOSKI:55334270906 Dados: 2026.09.18 15:32:18 -03'00'

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção
DECRETO Nº 27.904
Data: 10 de setembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Farmacêutico, com carga horária semanal de 40 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como oficio nº 170/26 RH-JCL, protocolado sob nº 34313/26, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Farmacêutico, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor (a):
Teresinha dos Santos Moura Pereira
RG nº 4.774.831-3/PR e CPF/MF nº 885.713.609-44
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

Republicado por Incorreção
DECRETO Nº 27.909
Data: 10 de setembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente – Centro, com carga horária semanal de 20 horas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como oficio nº 171/26 RH-JG, protocolado sob nº 34314/26, DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente – Centro, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:
Thaize Nascimento Tiller da Graça
RG/CPF/MF nº 073.653.389-38
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

Republicado por Incorreção
DECRETO Nº 27.928
Data: 15 de setembro de 2.026
Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado (a), Jocemar de Oliveira Luz, CPF/MF nº 063.306.939-60, para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2.026, revogando – se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 15 de setembro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.932
Data: 16 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção ao servidor Cassio de Souza Farias.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 29948/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor Cassio de Souza Farias, ocupante do cargo de Professor Suporte Pedagógico, matrícula funcional 151591, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de seu curso de Pós graduação "Latu Sensu", na área da educação, com carga horária superior a 360h.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.933
Data: 16 de setembro de 2.026
Súmula: Concede gratificação salarial ao servidor (a) com Habilitação Específica na área da Educação Especial com exercício de docência a alunos portadores de necessidade especiais.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 165 da Lei 1.931/22, e tendo em vista o protocolo 34315/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação salarial ao servidor (a) com habilitação específica na área da Educação com exercício de docência a alunos portadores de necessidade especiais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, ao seguinte servidor (a):
Marja Pessoa dos Santos - matrícula funcional nº 214201.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.026, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 27.920/26.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de setembro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.934
Data: 16 de setembro de 2.026
Súmula: Exonera, Kamila Brindarolli, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a), Kamila Brindarolli, do cargo de Chefe de Assessoria Tecnica, Símbolo CC-04.
Parágrafo Único. O referido servidor retornará ao seu cargo de origem efetivo do Quadro Geral do Executivo, ou seja, Auxiliar Educação Infantil.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.935
Data: 16 de setembro de 2.026
Súmula: Revoga gratificação salarial por encargos especiais por provimento unidade educacional área rural.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o oficio nº 537/26 – SME e processo administrativo protocolado sob nº 35232/26, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a gratificação salarial por encargos especiais por provimento unidade educacional área rural., concedida pelo Decreto Municipal nº 26.427/25 ao servidor (a) Malany Mendes da Silva Leal.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de setembro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.936
Data: 16 de setembro de 2.026
Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista o oficio nº 178/26 – SMSPT, processo administrativo protocolado sob nº 35110/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, ao servidor abaixo relacionado:
Kamila Brindarolli – 80% (oitenta por cento), mat. funcional nº 157401.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2.026, revogando - se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de setembro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.937
Data: 16 de setembro de 2.026
Súmula: Exonera, a pedido, Janerio Manoel Jacinto, do cargo de Professor Suporte Pedagógico.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo administrativo protocolado sob nº 35294/26, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Janerio Manoel Jacinto, do cargo de Professor Suporte Pedagógico.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.938
Data: 16 de setembro de 2.026
Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados:
João Alberto Cancela Júnior: de 40% para 60% (sessenta por cento), mat. funcional nº 57141.
Elisete Miranda: de 50% para 60% (sessenta por cento), mat. funcional nº 65611.
Isabel Harumi Yotsumoto: de 30% para 60% (sessenta por cento), mat. funcional nº 163901
Lucienne Andréa Avelleda Rocha: de 30% para 60% (sessenta por cento), mat. funcional nº 163821.
Diego Sepanhaki : de 70% para 80% (oitenta por cento), mat. funcional nº 55421.
Edgar Machado Filho: de 50% para 90% (noventa por cento), mat. funcional nº 62931
Cristofer Batista da Silva: de 70% para 90% (noventa por cento), mat. funcional nº 153551
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.026, revogando - se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de setembro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.939
Data: 17 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção à servidora Rosimara Aparecida Rosa de Almeida.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 15606/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção a servidora Rosimara Aparecida Rosa de Almeida, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional 77521, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de seu curso de Pós graduação "Latu Sensu", na área da educação, com carga horária superior a 360h.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.940
Data: 17 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção à servidora Sabrina de Almeida Kufner Caetano.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 24529/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção a servidora Sabrina de Almeida Kufner Caetano, ocupante do cargo de Professor Suporte Pedagógico, matrícula funcional 151111, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de seu curso de Pós graduação "Latu Sensu", na área da educação, com carga horária superior a 360h.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.941
Data: 17 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Ruth de Quevedo Cordeiro.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo protocolado sob nº 25692/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Ruth de Quevedo Cordeiro, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 151141, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.942
Data: 17 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Anita da Silva Michelowski Ribeiro.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo protocolado sob nº 29620/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Anita da Silva Michelowski Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 151651, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.943
Data: 17 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção à servidora Pamela Lopes Nunes.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 13258/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção a servidora Pamela Lopes Nunes, ocupante do cargo de Professor de Artes, matrícula funcional 78891, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de seu curso de Pós graduação "Latu Sensu", na área da educação, com carga horária superior a 360h.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.944
Data: 18 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Daniel Kosloski.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 14822/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Daniel Kosloski, ocupante do cargo de Professor de Artes, matrícula funcional 77811, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de seu curso de Mestrado na área da educação.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.945
Data: 18 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Michael Inacio dos Santos.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 14055/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Michael Inacio dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula funcional 77851, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de seu curso de Mestrado na área da educação.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.946
Data: 18 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Rossana Rossigali.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 8912/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Rossana Rossigali, ocupante do cargo de Professor de Inglês, matrícula funcional 77791, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de seu curso de Mestrado na área da educação.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.947
Data: 18 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção à servidor (a) Ana Claudia Fernandes Dias Ferreira.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 8997/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidor (a) Ana Claudia Fernandes Dias Ferreira, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional 77841, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de seu curso de Pós graduação "Latu Sensu", na área da educação, com carga horária superior a 360h.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de julho de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.948
Data: 18 de setembro de 2.026
Súmula: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.173 de 6 de novembro de 2025., DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Guaratuba - CMSBA, com mandato de 2 anos, referente ao período de SETEMBRO/2026 a SETEMBRO/2028, conforme a distribuição a seguir:
PRESIDENTE:
Secretário Municipal do Urbanismo - Vilmar Faria Silva
REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:
Representante da Secretaria Meio Ambiente:
Titular: Edgar Fernandez
Representante da Secretaria Municipal do Urbanismo:
Titular: Vilmar Faria Silva
Representante Secretaria Municipal de Saúde:
Adonis Furuushi
Representante Secretaria Municipal de Habitação:
Titular: Itamar Cidral da Silveira
Representante Secretaria Municipal de Obras:
Titular: José Ananias dos Santos
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR:
Titular: Pedro Paulo Pereira Junior
ASSOCIAÇÃO NOVA COROADOS:
Titular: Paulo Célio Dell Agnolo
Suplente: Fernando Augusto Vicentini
AEAAG – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE GUARATUBA:
Titular: Cassio Vinicius da Conceição Henrique Simão
Suplente: Lucrécia Noimann de Lara
REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM INSTITUTO GUAJU:
Tutilar: Vânia Regina Grossi Fernandes
Suplente: Victor Lion Manasses de Azevedo
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARATUBA - ACIG:
Titular Cleide Vilalba Areco
Suplente: Gisele Hattenhauer
Art. 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e social.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.949
Data: 18 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção à servidor (a) Gilmara Fernandes Correa Ruivo.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 21022/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção a servidor (a) Gilmara Fernandes Correa Ruivo, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional 77831, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de seu curso de Pós graduação "Latu Sensu", na área da educação, com carga horária superior a 360h.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de julho de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.950
Data: 18 de setembro de 2.026
Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Edilaine Silva Matoso Daquino.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o processo administrativo sob nº 4251/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Edilaine Silva Matoso Daquino, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional 76361, na Referência 1 da Classe A do Nível de Atuação 4 do seu cargo, pelo término de seu curso de Mestrado na área da educação.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.951
Data: 18 de setembro de 2.026
Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista o oficio nº 2960/26 e processo administrativo protocolado sob nº 35436/26, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas, em suas áreas de atuação, ao servidor conforme segue:
Jesuan Jorge Buso – 30% (trinta por cento);
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de setembro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.952
Data: 18 de setembro de 2.026
Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas, em suas áreas de atuação, ao servidor conforme segue:
Franci Isabel Bernert – 60% (sessenta por cento).
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de setembro de 2.026
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 16.456
Data: 18 de setembro de 2.026.
Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) Jean de Freitas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 35036/26, RESOLVE:
Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) Jean de Freitas, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77501, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro anos).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 30 de maio de 2.026, revogadas as disposições em contrário
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.457
Data: 18 de setembro de 2.026.
Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Carmen Adriana da Conceição Marchilha.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 27278/26, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 21 de setembro de 2.026 a 20 de dezembro de 2.026, ao servidor (a) Carmen Adriana da Conceição Marchilha, ocupante do cargo de Cozinheiro, matrícula funcional nº 224311, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 8/outubro/2007 a 07/outubro/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 16.458
Data: 18 de setembro de 2.026.
Súmula: Designa Gestor e Ordenador de Despesas às Emendas Impositivas Parlamentares do exercício de 2026 no âmbito da Secretaria Municipal da Pesca e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o oficio nº 79/26 – SP e processo administrativo protocolado sob nº 35026/26, RESOLVE:
Art.1º Fica designado o Sr Osmar Daga, Secretário Municipal da Administração, inscrito no CPF nº 298.160.259-49, para exercer a função de Gestor e Ordenador de Despesas de todas as demandas, processos e recursos originários das Emendas Impositivas Parlamentares destinadas à Secretaria Municipal da Pesca para o exercício financeiro de 2026.
Art. 2º A presente designação fundamenta-se na necessidade de observância e preservação dos princípios da gestão pública, tendo em vista que o atual Secretário Municipal da Pesca, Sr. Wallace Aparecido de Aguiar, no exercício do mandato de Vereador, foi o autor e subscritor das referidas emendas impositivas parlamentares.
Art. 3º Compete ao Ordenador de Despesas e Gestor designado no Art. 1º autorizar a emissão de empenhos, liquidações, pagamentos e demais atos de gestão orçamentária e financeira estritamente relacionados à execução das Emendas Impositivas do exercício de 2026 da Secretaria Municipal da Pesca
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de setembro de 2.026.
MAURICIO LENSE
Prefeito

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO COM OSC's BENEFECIADAS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2.026
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 /2026-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BALNEÁRIO COROADOS
O Município de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, torna público o presente Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando à celebração de parceira com Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução da Emenda Parlamentar Impositiva enviada pela Câmara Municipal de Guaratuba publicada pela LOA 2.026, Lei 2.196/2025, destinada a esta OSC.
1. DO PROPÓSITO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1 A finalidade do presente Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Coroados, inscrita sob o CNPJ 29.513.508/0001-75, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar direcionada à OSC, pelo Vereador Zaqueu Clarinda, conforme condições estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade
1.2. O procedimento de inexigibilidade reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das

condições previstas neste processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.
1.3. A inexigibilidade de chamamento público se dá, pois se trata de emenda parlamentar e, portanto, segue o previsto no Art. 29 da Lei 13.019/2014. "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204,2015.
2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO
2.1. O termo de fomento oriundo desta inexigibilidade terá por objeto a parceria no sentido de executar os recursos destinados por meio da emenda parlamentar, com intuito de aperfeiçoar os serviços destinados a manutenção alusivas a práticas e desenvolvimento de atividades desportivas no atendimento de diversas faixas etárias, prestados pelas mesmas, através da aquisição de itens e adjacentes previstos no plano de trabalho apresentado pela Câmara Municipal e pela OSC parceira.
2.1.1. A parceria envolve o repasse na modalidade de financiamento/transferência por meio de termo de fomento com execução direta pela OSC, seguindo as legislações vigentes e com a devida prestação de contas posterior à execução.
2.1.2. As emendas parlamentares aprovadas preveem o valor destinado à manutenção das atividades voltadas ao funcionamento administrativo e técnico profissional destas OSC.
2.2. Objetivos da parceria:
2.2.1. Objetivo Geral Garantir a execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar mediante as demandas apresentadas de forma a aperfeiçoar os Serviços destinados ao Esporte e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pela Câmara Municipal e pela OSC parceira.
2.2.2. Objetivo Específico: a) operacionalizar execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar em consonância com as legislações vigentes; b) garantir que a execução da emenda parlamentar possa aperfeiçoar os Serviços destinados ao Esporte e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pelas mesmas.
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
3.1. A OSC aqui mencionada poderá celebrar a parceria deste processo de inexigibilidade desde que atenda ao estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, segundo os quais poderão celebrar esta parceria as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
4.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14
b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso II, Lei nº. 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14;
c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com fundamento no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;
d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/14;
e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);
4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);
b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22363/18); Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº

13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);
c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14 art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);
d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);
e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); ou
f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18).

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Os documentos exigidos e o Plano de Trabalho, foram entregues pela OSC, juntamente com a Emenda aprovada e foram analisados pela Comissão de Seleção Técnica de Parcerias designada pela portaria 15.594/2025, com a aprovação dos mesmos após avaliar os seguintes critérios: Critérios de Avaliação
(A) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política; do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Processo de Dispensa, com menção expressa ao valor global da proposta
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Processo de Inexigibilidade são provenientes da despesa: 09.001.27.812.0010.2038.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
6.2. O valor total de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nesta inexigibilidade informada e está contemplada e vigente na LOA 2.026 Lei 2.196/2025.
6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.
6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 22.363/18. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
6.5. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da OSC desta dispensa de chamamento público.
6.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.
6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Incentivando o esporte no balneário gratuitamente para a comunidade 4 vezes na semana, através do pedala Coroados, do grupo de caminhada Guarás e da prática esportiva 1 vez ao mês na praia, juntamente com uma feirinha, trabalho voluntario de membros da Associação em torno de 20 horas semanais. R$500,00 REAIS

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Processo de Inexigibilidade será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaratuba.
8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar a justificativa (anexa) do presente Processo de Inexigibilidade, no prazo 05 (cinco) dias corridos.
8.2.1. Eventual modificação no Processo de Inexigibilidade, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
8.3. O Município de Guaratuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Inexigibilidade, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
8.4. A qualquer tempo, o presente Processo de Inexigibilidade poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
8.5. A OSC parceira é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Inexigibilidade. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento d e eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.
8.6. A administração pública não cobrará da OSC parceira taxa para participar deste Processo de Inexigibilidade.
8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Inexigibilidade serão de inteira responsabilidade da OSC parceira, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.8. O presente Processo de Inexigibilidade terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 05 (cinco) anos, conforme alínea C, do inciso I, do Art. 34, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.
Guaratuba, 15 de setembro de 2026
MAURÍCIO LENSE
Prefeito
JULIANA BELACHE CORTIANO
Secretária do Esporte e do Lazer

Extrato Termo de Fomento nº 11/2026.
Município de Guaratuba
Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Coroados, inscrita sob o CNPJ 29.513.508/0001-75
Objeto – Aquisição de materiais de treino para futebol, quimono para a prática do jiu-jitsu, lona de revestimento do tatame, e outros materiais de uso para a prática dos esportes, cuja a associação não dispõe de recursos para recomprar. Esses materiais serão utilizados única e exclusivamente nas aulas dos projetos esportivos da Associação Nova Coroados, conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado vinculado ao Processo Administrativo nº 15710/2026.
Vigência – 12 meses após publicação
Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Guaratuba, 15 de setembro de 2026.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026-SMEL
Processo Administrativo nº 15710/2026
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, e a Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Coroados, inscrita no CNPJ nº 29.513.508/0001-75, para execução de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, destinada à manutenção e ao desenvolvimento de atividades desportivas e ações de cunho social, mediante aquisição dos itens previstos no respectivo Plano de Trabalho.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que os recursos objeto da parceria são provenientes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, hipótese em que o Termo de Fomento será celebrado sem chamamento público.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos Moradores e Amigos do Balneário Coroados – CNPJ nº 29.513.508/0001-75.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.27.812.0010.2038.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000.
Guaratuba, 15 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO COM OSC's BENEFECIADAS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2.026
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 /2026- ASSOCIAÇÃO DE JIU-JITSU CONSTRUINDO CAMPÉÕES
O Município de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, torna público o presente Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando à celebração de parceira com Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução da Emenda Parlamentar Impositiva enviada pela Câmara Municipal de Guaratuba publicada pela LOA 2.026, Lei 2.196/2025, destinada a esta OSC.
1. DO PROPÓSITO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1 A finalidade do presente Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação de Jiu-Jitsu Construindo Campeões, inscrita sob o CNPJ 30.631.914/0001-11, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar direcionada à OSC, pelo Vereador Zaqueu Clarinda, conforme condições estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade
1.2. O procedimento de inexigibilidade reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.
1.3. A inexigibilidade de chamamento público se dá, pois se trata de emenda parlamentar e, portanto, segue o previsto no Art. 29 da Lei 13.019/2014. "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204,2015.
2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO
2.1. O termo de fomento oriundo desta inexigibilidade terá por objeto preparar e auxiliar as crianças a lidar com riscos sociais, dar amparo aos familiares dos alunos, aproximá-los da educação e do esporte.
2.1.1. A parceria envolve o repasse na modalidade de financiamento/transferência por meio de termo de fomento com execução direta pela OSC, seguindo as legislações vigentes e com a devida prestação de contas posterior à execução.
2.1.2. As emendas parlamentares aprovadas preveem o valor destinado à manutenção das atividades voltadas ao funcionamento administrativo e técnico profissional destas OSC.
2.2. Objetivos da parceria:
2.2.1. Objetivo Geral Garantir a execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar mediante as demandas apresentadas de forma a aperfeiçoar os Serviços destinados ao Esporte e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pela Câmara Municipal e pela OSC parceira.
2.2.2. Objetivo Específico: a) operacionalizar execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar em consonância com as legislações vigentes; b) garantir que a execução da emenda parlamentar possa aperfeiçoar os Serviços destinados ao Esporte e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pelas mesmas.
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
3.1. A OSC aqui mencionada poderá celebrar a parceria deste processo de inexigibilidade desde que atenda ao estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, segundo os quais poderão celebrar esta parceria as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
4.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14
b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso II, Lei nº. 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14;
c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com fundamento no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;
d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/14;
e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);
4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);
b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22363/18); Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);
c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14 art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);
d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);
e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); ou
f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18).
5. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO
Os documentos exigidos e o Plano de Trabalho, foram entregues pela OSC, juntamente com a Emenda aprovada e foram analisados pela Comissão de Seleção Técnica de Parcerias designada pela portaria 15.594/2025, com a aprovação dos mesmos após avaliar os seguintes critérios: Critérios de Avaliação
(A) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política; do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Processo de Dispensa, com menção expressa ao valor global da proposta
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.
6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Processo de Inexigibilidade são provenientes da despesa: 09.001.27.812.0010.2038.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
6.2. O valor total de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R$ 110.959,69 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) nesta inexigibilidade informada e está contemplada e vigente na LOA 2.026 Lei 2.196/2025.
6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.
6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 22.363/18. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
6.5. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da OSC desta dispensa de chamamento público.
6.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.
6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.
7. CONTRAPARTIDA
7.1. Não será exigida contrapartida da instituição.
8. DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. O presente Processo de Inexigibilidade será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaratuba.
8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar a justificativa (anexa) do presente Processo de Inexigibilidade, no prazo 05 (cinco) dias corridos.
8.2.1. Eventual modificação no Processo de Inexigibilidade, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
8.3. O Município de Guaratuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Inexigibilidade, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
8.4. A qualquer tempo, o presente Processo de Inexigibilidade poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
8.5. A OSC parceira é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Inexigibilidade. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento d e eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.
8.6. A administração pública não cobrará da OSC parceira taxa para participar deste Processo de Inexigibilidade.
8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Inexigibilidade serão de inteira responsabilidade da OSC parceira, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
8.8. O presente Processo de Inexigibilidade terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 05 (cinco) anos, conforme alínea C, do inciso I, do Art. 34, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.
Guaratuba, 31 de julho de 2026
MAURÍCIO LENSE
Prefeito
JULIANA BELACHE CORTIANO
Secretária do Esporte e do Lazer

Extrato Termo de Fomento nº 12/2026
Município de Guaratuba x Associação de Jiu-Jitsu Construindo Campeões, inscrita sob o CNPJ 30.631.914/0001-11
Objeto – A parceria contempla preparar e auxiliar as crianças a lidar com riscos sociais, dar amparo aos familiares dos alunos, aproximá-los da educação e do esporte, conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado vinculado ao Processo Administrativo nº 21859/2026.
Vigência – 15 meses após a publicação
Valor R$ 110.959,69 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
Guaratuba, 31 de julho de 2.026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21859/2026
Fundamento Legal: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e do Decreto Municipal nº 22.363/2018.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Jiu-Jitsu Construindo Campeões, inscrita no CNPJ sob nº 30.631.914/0001-11.
Objeto: Celebração de Termo de Fomento para execução de atividades esportivas voltadas ao ensino, treinamento e desenvolvimento do jiu-jitsu, promovendo inclusão social, formação cidadã, incentivo à prática esportiva e participação em competições, conforme Plano de Trabalho aprovado, com utilização de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026.
Valor: R$ 110.959,69 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 09.001.27.812.0010.2038.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000.
Justificativa: A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição e da existência de recursos provenientes de emenda parlamentar, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando, ainda, a capacidade técnica e operacional, a experiência prévia, a estrutura disponível, a qualificação dos profissionais e o vínculo da OSC com o público beneficiário, conforme justificativa constante do processo.
Guaratuba, 31 de julho de 2.026

SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 18/2026
Objeto: Estabelecimento de Parceria com a Casa de Apoio ao Morador de Rua
de Guaratuba/PR – Casa Betânia, CNPJ n° 47.694.984/0001-11,
instrumentalizada através de Termo de Fomento, o qual enseja a transferência de recursos financeiros no valor de R$ 90.191,94 (noventa mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos); derivados da indicação de Emendas Impositivas pela equipe de vereadores da Câmara Municipal de Guaratuba/PR,
ano de 2026, após aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão gestor e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Concedente: Município de Guaratuba - CNPJ nº 76.017.474-0001/08
Tomador do Recurso: Casa de Apoio ao Morador de Rua – Casa Betânia
CNPJ: 47.694.984/0001-11
Valor total: R$ 90.191,94 (noventa mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)
Parcela: única
Vigência/Execução: 17/09/2026 a 30/11/2026
Dotação Orçamentária:
CR 416 – 07.001.08.245.0007.2.033.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres).
Fundamento: Art. 29 da Lei n° 13.019/2014, Decreto Municipal n° 22.363/2018.
Data da Assinatura: 17/09/2026
Maurício Lense
Prefeito Municipal de Guaratuba/PR
Simone Lense

JUSTIFICATIVA DE DESPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO
TERMO DE FOMENTO N° 18/2026 PROTOCOLO N. º: 27282/2026
Emenda Impositiva, ano de 2026, originada na Câmara Municipal de Guaratuba/PR, totalizando o valor de R$ 90.191,94 (noventa mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), distribuídas conforme a tabela abaixo.
EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 – CASA BETÂNIA

Vereador	Valor R$	Material
Ricardo Paixão de Macedo	10.000,00	3.3.90.30
Maria da Silva Batista	30.000,00	3.3.90.30
Cátia Regina Silvano	30.191,94	3.3.90.30
Felipe Huning de Carvalho	10.000,00	3.3.90.30
Diego Correa Elickar	10.000,00	3.3.90.30

TOTAL: R$ 90.191,94
Data da dispensa: 17/09/26
Organização da Sociedade Civil: Casa de Apoio ao Morador de Rua – Casa Betania
CNPJ nº 47.69.984/0001-11
VALOR: R$ 90.191,94 (noventa mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CR 416 – 07.001.08.245.0007.2.033.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres).
OBJETO: Estabelecimento de Parceria com a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba/PR – Casa Betânia, CNPJ n° 47.694.984/0001-11, instrumentalizada através de Termo de Fomento, o qual enseja a transferência de recursos financeiros no valor de R$ 90.191,94 (noventa mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos); derivados da indicação de Emendas Impositivas pela equipe de vereadores da Câmara Municipal de Guaratuba/PR, ano de 2026, após aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão gestor e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: A Dispensa de Chamamento Público se justifica em função do Inciso VI do art. 30 da Lei n° 13.019/2014 que estabelece a dispensa:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (BRASIL, 2014, art. 30 VI).
Outrossim, o recurso já veio direcionado para a referida instituição conforme indicação de Emendas Impositivas pela equipe de vereadores da Câmara Municipal de Guaratuba/PR.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela instituição, considerando que está em sintonia com o objeto da emenda (custeio) para a execução de atividades/serviços socioassistenciais.
Simone Lense
Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 19/2026
Objeto: Estabelecimento de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba/PR, instrumentalizada através de Termo de Fomento, o qual enseja transferência de recursos financeiros no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); derivados da Emenda Parlamentar n° 202620380014, com Espelho da Programação n° 410960920260001, de autoria do Senador Flávio Arns, ano 2026, após aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão gestor e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Concedente: Município de Guaratuba - CNPJ nº 76.017.474-0001/08
Tomador do Recurso: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Guaratuba/PR - CNPJ nº 80.294.358/0001-03.
Valor total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Parcela: única
Vigência/Execução: 17/09/2026 a 17/09/2027
Dotação Orçamentária:
CR 416 - 07.001.08.245.0007.2.033.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.Fonte de
Recurso: 1098 - Emenda Parlamentar Individual - Fundo Nacional de Assistência Social – Flávio Arns - 2026.
Fundamento: Art. 29 da Lei n° 13.019/2014, Decreto Municipal n° 22.363/2018.
Data da Assinatura: 17/09/2026
Maurício Lense
Prefeito Municipal de Guaratuba/PR
Simone Lense
Secretária Municipal de Assistência Social (Ordenador de Despesa)
LEISA ALEKSANDRA REDIN
Presidente da OSC

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO N° 19/2026
PROTOCOLO N. º: 27196/2026
Emenda Parlamentar n° 202620380014, com Espelho da Programação n° 410960920260001, valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de autoria do Senador Flávio Arns, ano 2026.
DATA DA DISPENSA: 17/09/2026
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba/PR
CNPJ: 80.294.358/0001-03
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CR 416 - 07.001.08.245.0007.2.033.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.
Fonte de Recurso: 1098 - Emenda Parlamentar Individual - Fundo Nacional de Assistência Social – Flávio Arns - 2026.

OBJETO: Estabelecimento de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaratuba/PR, instrumentalizada através de Termo de Fomento, o qual enseja transferência de recursos financeiros no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); derivados da Emenda Parlamentar n° 202620380014, com Espelho da Programação n° 410960920260001, de autoria do Senador Flávio Arns, ano 2026, após aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão gestor e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: A Dispensa de Chamamento Público se justifica em função do Inciso VI do art. 30 da Lei n° 13.019/2014 que estabelece a dispensa:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (BRASIL, 2014, art. 30 VI).
Outrossim, o recurso já veio direcionado para a referida instituição conforme versa no Espelho de Programação n° 410960920260001.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através da Resolução n° 12/2026 - CMAS aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela instituição, considerando que está em sintonia com o objeto da emenda GND 3 – custeio para a execução de atividades/serviços socioassistenciais.
Simone Lense
Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito
Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito
Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde
Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Catia Regina Silvano – Secretária Municipal da Educação
Dagoberto da Silva – Secretário da Agricultura
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados
Fabiano Cecilio da Silva – Secretário da Cultura e do Turismo
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Juliana Belache Cortiano – Secretária do Esporte e do Lazer
Juliano da Rosa de Paula – Coordenador da Zeladoria Municipal
Lais Pereira Nascimento - Ouvidor Geral
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Osmar Daga – Secretário da Administração
Rui Sergio Jacubovski – Secretário das Finanças e do Planejamento
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social
Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente
Wallace Aparecido de Aguiar – Secretário da Pesca
Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500
http://portal.guaratuba.pr.gov.br
Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br